



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Bambuí
Conselho Acadêmico

Faz. Varginha - Rodovia Bambuí/Medeiros - Km 05 - Caixa Postal 05 - CEP 38900-000 - Bambuí - MG
- www.ifmg.edu.br

**Ata da 5ª Reunião Extraordinária do Conselho Acadêmico
do IFMG Campus Bambuí, realizada em 07 de julho de
2023.**

Aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, às quinze horas, iniciou-se a reunião, via web conferência, do Conselho Acadêmico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) – *Campus* Bambuí, na presença de: **Rafael Bastos Teixeira** - Presidente; **Maria Aparecida de Oliveira** - representante da Diretoria de Administração e Planejamento; **Luciana da Silva de Oliveira** - representante da Diretoria de Ensino; **Itagildo Edmar Garbazza** e **Carlos Renato Nolli** - representantes dos servidores docentes; **Eduardo Henrique Modesto de Moraes** – representante da Diretoria de Extensão, Esporte e Cultura; **Monícia Paula Lemos** e **Yara de Matos Mendes** - representantes dos servidores técnico-administrativos; **Eduardo Goulart** e **Gabriel Faria**- representantes dos discentes; **Heloísa Cristina Pereira** e **Edgar Júnio Martins Gomes** - convidados, e **Renata de Carvalho Ferreira** - secretária. O Presidente iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e realizando a leitura da pauta: Pedido Afastamento Integral - Maria Amélia Giannecchini Fernandes Rocha Souto; Pedido Afastamento Integral - Ricardo Cruz Vargas; Pedido Afastamento Parcial - Alice Goulart da Silva; Pedido afastamento Parcial - Heloísa Cristina Pereira; Processos de afastamentos docentes, resultado edital 29/2023, conforme anexos; Recurso impetrado pelo candidato Francisco Heider Willy dos Santos, referente ao resultado do edital 29/2023, informes gerais do Presidente. Dando início aos trabalhos o Presidente convidou a servidora Heloísa para contextualizar o pedido de prorrogação do afastamento integral da servidora Maria Amélia Giannecchini Fernandes Rocha Souto. Por questões institucionais, o mestrado que a referida servidora está cursando teve sua finalização adiada e, por esta razão, a mesma está solicitando a prorrogação do prazo de afastamento integral anteriormente solicitado, com o intuito de concluir o curso. A servidora teria direito a uma ano de afastamento, solicitou primeiramente 5 (cinco) meses, e neste momento, em virtude das circunstâncias apresentadas, está solicitando mais 3 (três) meses. Após a apresentação, o aluno Eduardo Goulart questionou se o afastamento simultâneo da servidora Maria Amélia e da servidora Alice, ambas integrantes do setor pedagógico do *Campus*, não traria prejuízos às atividades desenvolvidas. Heloísa esclareceu que as servidoras embora lotadas no mesmo setor, desempenham funções diferentes. E é importante ressaltar que foram desenvolvidos planos de trabalho capazes de suprir a ausência das servidoras ao longo do período pleiteado, além do fato de que apenas a servidora Maria Amélia se afastará integralmente de suas atividades; a servidora Alice está solicitando afastamento na modalidade parcial. Não havendo mais questionamentos o pedido da servidora Maria Amélia foi colocado em votação e aprovado. Em seguida, o Presidente passou ao pedido de afastamento integral do servidor Ricardo Cruz Vargas e pediu à servidora Heloísa que fizesse as devidas considerações. Heloísa explicou que o referido servidor é o zootecnista do *Campus* e está solicitando um ano e meio de afastamento integral, prazo permitido pela legislação vigente, para conclusão de curso de doutorado. Foi realizada uma reunião no setor de lotação do servidor, na qual as tarefas desempenhadas por ele foram divididas entre os técnicos em Agropecuária e o veterinário, visando suprir as demandas. Após a apresentação do pedido, o servidor Itagildo informou não ter encontrado dentre os documentos apresentados no processo a existência de uma relação direta entre o projeto de pesquisa do servidor Ricardo e a área de lotação em que o mesmo desempenha suas atividades no *Campus*, visto que o preenchimento de tal critério é essencial para a tramitação do pedido de afastamento. Heloísa esclareceu que todos os servidores técnico-administrativos são técnico-administrativos em educação. E que, portanto, as áreas de administração e educação são correlatas a todas as outras áreas. O projeto de pesquisa do servidor Ricardo é sobre a COAGRI e sua importância para a formação do aluno no *Campus* Bambuí, estando, portanto, bastante relacionado à área de atuação do servidor. Após os esclarecimentos, o pedido foi colocado em votação e aprovado. Prosseguindo, o Presidente passou ao terceiro ponto de pauta: o

pedido de Afastamento Parcial da servidora Alice Goulart da Silva também para finalização de doutorado. Heloísa explicou que a servidora já solicitou e usufruiu de um período de afastamento parcial anteriormente, mas ainda vai levar algum tempo para concluir suas atividades acadêmicas, sendo necessário um novo afastamento. A legislação vigente permite que tal conduta seja adotada estando portanto, a servidora, agindo de acordo com seus direitos e cumprindo o protocolo determinado. Ao final das considerações apresentadas, o servidor Itagildo ressaltou que o Plano de Trabalho constante do processo da servidora Alice não apresenta a assinatura da chefia imediata. Porém, Heloísa explicou que o servidor Samuel, cuja assinatura consta do documento, é o chefe imediato da servidora em questão e que o Plano de Trabalho mencionado não apresenta assinaturas pendentes. Em seguida, o pedido foi colocado em votação e aprovado. Passando ao quarto ponto de pauta, o Presidente convidou o servidor Edgar Júnio para fazer uma breve explanação sobre o pedido de Afastamento Parcial da servidora Heloísa Cristina Pereira. Edgar explicou que a servidora está cursando doutorado e que necessita do afastamento solicitado para dar continuidade às suas atividades acadêmicas. Embora a servidora já tenha usufruído do horário especial de estudante, o afastamento parcial se faz necessário para que a mesma possa cumprir com seus compromissos estudantis. Edgar ressaltou que todos os documentos apresentados estão em ordem e que o processo foi aprovado nas etapas anteriores. Após sua explanação o servidor Itagildo questionou que o número de assinaturas na ata de liberação existente no processo em questão diverge do número de assinaturas contidas no Plano de Trabalho, e que, embora tal detalhe não inviabilize a tramitação, deverá ser adequado para que não se diferencie dos demais processos. O servidor Edgar disse que será providenciada a adequação do documento e sua posterior inserção no processo, para que a servidora Heloísa não tenha prejuízos em sua solicitação. Após os esclarecimentos o pedido foi colocado em votação e aprovado. Continuando, o Presidente passou ao próximo ponto de pauta e convidou novamente a servidora Heloísa para fazer uso da palavra. Esta apresentou aos conselheiros como funciona o edital para afastamento de docentes. Mostrou em tela o edital 29/2023 e mencionou alguns pontos importantes para a compreensão do recurso a ser analisado. Dentre a documentação exigida para participação os candidatos devem anexar como documento externo (PDF) comprovante, quando matriculado, referente à declaração de matrícula no programa com previsão de término do curso ou, quando em processo seletivo não finalizado, comprovante de inscrição no processo. Todos os demais participantes deste edital apresentaram a referida comprovação, com exceção do servidor Francisco Heider Willy dos Santos. O servidor foi, portanto, desclassificado, tendo em vista o fato de não ter apresentado a comprovação exigida, e interpôs recurso. De acordo com o edital, após o posicionamento da comissão responsável frente a um recurso interposto, casos omissos deverão ser analisados pelo Conselho Acadêmico do *Campus*. O caso em questão não foi considerado omissos, mas entendeu-se que o candidato teria o direito de recorrer da decisão junto ao CA. Sendo assim, o servidor Francisco apresentou seu pedido de reconsideração junto a este conselho, e o mesmo deverá ser analisado. Após a explicação da servidora Heloísa o Presidente deixou a palavra livre para que os conselheiros fizessem suas considerações. Inicialmente, a servidora Monícia perguntou se o servidor Francisco apresentou o comprovante exigido no edital em momento posterior à manifestação da comissão ao seu recurso inicial. Heloísa respondeu que foi informada pela comissão de que o servidor encontra-se matriculado como o edital estabelece, mas que não teve acesso ao referido comprovante de matrícula. O Presidente continuou explicando que o pedido de reconsideração do servidor se baseia no fato de que o mesmo compreendeu ser opcional e não obrigatória a apresentação do comprovante de matrícula no curso desejado. O comprovante não foi encaminhado a este Conselho junto com o pedido a ser julgado, mas o servidor menciona no documento sua aprovação no Processo Seletivo para Doutorado na UFMG. Dando prosseguimento, o servidor Itagildo fez uso da palavra e registrou suas considerações: em comparação com outros editais, o edital 29/2023 foi bastante excludente, uma vez que, em processos anteriores, era possível pleitear o afastamento para posteriormente se inscrever no processo seletivo para o doutorado; este edital beneficiou aqueles candidatos já matriculados. Isso restringiu a participação de outros servidores interessados e infringiu, de certa forma, o princípio da isonomia. Itagildo disse ainda que é a favor da reconsideração do pedido apresentado, uma vez que o servidor Francisco encontra-se aprovado na modalidade para qual está pleiteando seu afastamento. Explicou também que o documento exigido não poderia ser entregue pelo servidor à época do edital, pois ainda não existia, já que sua aprovação e a matrícula aconteceram após o prazo estabelecido. Continuando, a palavra foi passada ao servidor Carlos Renato, que disse ter sido procurado pelo servidor Francisco, enquanto representante dos docentes no CA, e que o servidor lhe transmitiu a mesma explicação dada pelo servidor Itagildo. O comprovante de matrícula não foi apresentado na data determinada pelo edital pois ainda não estava disponível para o servidor, e além disso, em seu entendimento, tal documento não seria obrigatório no momento da inscrição, podendo ser entregue a posteriori. Carlos reforçou a questão da isonomia também já citada pelo servidor Itagildo, enfatizando o fato de que, caso o programa de pós-graduação escolhido

não disponha de uma janela de tempo que se enquadre na janela de tempo do edital vigente no *Campus*, o servidor sempre terá sua participação dificultada. E dessa forma, se mostrou favorável a reconsideração do pedido apresentado pelo servidor Francisco a este Conselho. Carlos mencionou também, que o servidor Francisco disse que não há no edital nenhum trecho explicitando o fato de que, a não entrega do comprovante de inscrição ou matrícula culminaria na desclassificação do candidato. Heloísa concordou que realmente o trecho citado não existe no edital, porém, reforçou o fato de que, no tópico referente às inscrições, está bastante clara a exigência da entrega do comprovante. A servidora fez também os devidos esclarecimentos pertinentes aos posicionamentos apresentados. Em outros tempos, os editais de afastamento de docentes eram disponibilizados oportunamente pelo *Campus*, mas desde 2021 a Reitoria regulamenta e administra o lançamento dos referidos editais que, antes de serem divulgados, passam por consulta pública, no intuito de serem modificados e aperfeiçoados. Além do servidor Francisco, outro servidor interessado em participar do edital, também não tinha o comprovante de matrícula exigido e, por esta razão, não se inscreveu. Isto revela a complexidade da questão a ser analisada. Contudo, após conversa com a comissão responsável, Heloísa ressaltou que, uma vez inscrito no edital, o servidor não necessitaria já ter sido aprovado no processo seletivo referente ao curso escolhido, mas deveria, pelo menos, apresentar o comprovante de inscrição no processo seletivo em andamento. Heloísa concordou que o edital em questão, realmente, beneficia quem já iniciou seus estudos, porém, não existe nenhum intuito de limitar a participação da classe docente. Dando continuidade aos trabalhos o servidor Eduardo fez uso da palavra e expressou sua concordância em relação à entrega, pelos candidatos, de toda a documentação citada no edital. Disse que reconhece não haver exigência de aprovação, mas de documento que comprove, no mínimo, a participação do candidato em um processo seletivo. Ressaltou sua estranheza quanto à inscrição de candidatos em editais de afastamento sem nenhuma perspectiva de ingresso em cursos de pós-graduação, o que prejudica o processo, visto que um candidato aprovado nestes termos, pode segurar a vaga de outro, que já está participando de uma seleção ou que encontra-se matriculado. E completou afirmando que, em sua opinião, a exigência do comprovante não fere a isonomia do processo; ao contrário, o torna mais justo. E que embora não tenha sido explicitada a obrigatoriedade de entrega do comprovante em questão, se o mesmo contava na listagem de documentos pertinentes à participação do candidato no edital, deveria ter sido entregue. E para finalizar, se posicionou contrariamente ao pedido de reconsideração do servidor Francisco, tendo em vista os argumentos apresentados. A servidora Yara disse que no corpo do edital deveria estar explicado que, a não entrega do comprovante exigido, acarretaria a desclassificação do candidato. E a servidora Heloísa esclareceu que, no entendimento da comissão responsável, o candidato deveria apresentar todos os documentos necessários à sua inscrição, conforme listados no edital. O servidor Itagildo enfatizou que o edital deveria primar pela igualdade de condições, ofertando oportunidade de participação a servidores que estão pretendendo ingressar em um programa de pós-graduação, aos que já estão inscritos em um processo seletivo e aos que já estão matriculados no curso escolhido. Quanto ao comprovante, este poderia ter um prazo determinado para entrega e, o servidor que não fizesse a apresentação do mesmo dentro do período estabelecido, perderia sua vaga, cedendo-a para outro servidor. O servidor Carlos disse que não acredita que o edital em foco tenha priorizado servidores já matriculados, pois tendo aulas presenciais em seus cursos, tais servidores necessitariam estar liberados pela instituição; caso contrário, não poderiam assisti-las. A servidora Luciana disse que, no caso do edital em análise, o servidor Francisco, de qualquer forma, não obteria pontuação no que tange ao número de semestres cursados, mesmo com a entrega do comprovante de inscrição/matricula em algum programa acadêmico, levando em consideração os prazos estabelecidos pelo edital. E Heloísa explicou que, embora tal raciocínio esteja correto, o que está em questão não é a pontuação do candidato, mas sua desclassificação, em virtude da não apresentação do comprovante no momento de sua inscrição no edital. Assim sendo, Luciana afirmou que o pedido de reconsideração do servidor Francisco deve ser julgado segundo os critérios estabelecidos no edital. A servidora Heloísa informou que conversou com o servidor Francisco sobre a possibilidade dele iniciar os estudos desfrutando um afastamento parcial e, no próximo semestre, se inscrever novamente, para pleitear o afastamento total. A servidora Luciana mencionou a ata da reunião da comissão responsável pelo edital, quando do indeferimento do recurso inicial apresentado pelo servidor Francisco. Os argumentos estão pautados nos critérios estabelecidos no edital e é importante que tal documento seja levado em consideração, uma vez que a postura da referida comissão não deveria ser invalidada por este Conselho. O servidor Carlos pontuou que o edital não deixa clara a obrigatoriedade de entrega do comprovante no momento da inscrição e que, em função disso, não se pode dizer que o servidor Francisco contrariou o fluxo de ações enumeradas no edital. O referido servidor encaminhou seu comprovante a posteriori, não deixando, portanto, de cumprir nenhum requisito necessário à sua participação no edital. Heloísa reforçou que, no entendimento da comissão responsável pelo edital, a expressão "deve" funciona como uma obrigação, condicionando a inscrição do candidato à entrega de

todos os documentos citados. Continuando, a servidora Monícia reforçou a necessidade de reflexão por parte de todos os conselheiros, uma vez que a votação do pedido de reconsideração do servidor Francisco abrirá precedentes. E sendo assim, é preciso manter um padrão de coerência no momento de decidir qual o posicionamento a ser tomado, pois, certamente, surgirão outras situações parecidas diante das quais este Conselho também precisará se manifestar. O servidor Eduardo comentou que, em um processo anterior, o CA julgou o caso de um outro servidor que apresentou, posteriormente ao prazo definido em edital, o documento que lhe fora solicitado (no caso, " print" do horário de aulas recebido pelos professores) e a comissão responsável pelo edital da época indeferiu o recurso interposto pelo mesmo. O CA apoiou a decisão da comissão naquele momento. Diante disso, realçou que, se o servidor Francisco não apresentou toda a documentação solicitada dentro do prazo contido no edital, ele não cumpriu os requisitos necessários à sua inscrição. A posição do Conselho deveria, pois, estar em consonância com a da comissão responsável pelo edital, que já indeferiu o recurso do servidor. Contrariar a decisão da comissão é o mesmo que contrariar o edital. A servidora Maria Aparecida disse reconhecer a falha do servidor ao deixar de apresentar por completo a documentação solicitada no edital, mas também apontou que houve falha no mesmo, tendo em vista que o texto do documento não apresentava clareza suficiente, prejudicando o entendimento do servidor no que tange à obrigatoriedade de entrega do comprovante em questão. Maria Aparecida mencionou não se sentir confortável para votar o pedido de reconsideração do servidor Francisco. Diante da complexidade da situação a servidora Luciana perguntou se seria possível anular o edital 29/2023. A servidora Yara indagou que se caso o CA for favorável ao pedido do servidor Francisco, poderá haver recursos por parte de outros servidores que não se inscreveram no edital em questão por não possuírem a documentação necessária. E a servidora Heloísa complementou dizendo que, caso o servidor Francisco tenha seu pedido aceito e passe a figurar entre os classificados neste edital, os servidores, que em função disso, se sentirem lesados, também se manifestarão e questionarão a resposta do CA. Heloísa disse ainda que, poderá sim ser feita uma sugestão à Reitoria, para substituição da palavra "deve" por outra que enfatize a "obrigatoriedade" de entrega de toda a documentação necessária à participação dos candidatos, mas não se pode dizer que houve falhas no edital. O mesmo já está em andamento há algum tempo e segue o padrão da Reitoria para todos os campi, não apresentando problemas relativos à documentação até o momento. Frente às considerações, o Presidente perguntou se os conselheiros desejariam solicitar alguma documentação complementar ao servidor Francisco ou realizar mais algum questionamento sobre o caso. Não havendo manifestações a respeito, o pedido de reconsideração do servidor foi colocado em votação e indeferido por este Conselho. Prosseguindo o Presidente passou ao penúltimo ponto de pauta e convidou a servidora Heloísa para apresentar o resultado do edital 29/2023. Foram ofertadas 3 (três) vagas e os 3 (três) professores classificados já estão cursando seus doutorados. O servidor Itagildo questionou a situação da servidora Samira que também participou do edital. Heloísa explicou que a mesma não foi contemplada de imediato, em função dos critérios classificatórios, mas caso haja a desistência de algum dos classificados até o momento, a mesma poderá assumir a vaga. Não havendo mais questionamentos o resultado do edital 29/2023 foi colocado em votação e aprovado. A servidora Heloísa agradeceu aos conselheiros e informou que encaminhará à Reitoria a sugestão de adaptação no texto do edital. A servidora Monícia mencionou que caso não seja acatada a alteração nos dizeres seria interessante incorporar ao edital um prazo para regularização de documentação, e, caso o candidato tenha alguma pendência, a mesma poderá ser solucionada em até 48 (quarenta e oito horas), como acontece nos editais da Assistência Estudantil. O servidor Carlos sugeriu que, para os próximos editais, seja revista a necessidade de sincronia entre a janela de tempo para inscrições no edital e a janela de tempo para inscrição nos programas de pós-graduação pleiteados pelos candidatos. A discordância entre ambas inviabiliza a participação de um número maior de servidores. E ao final o Presidente agradeceu a participação dos conselheiros durante todo o tempo em que esteve à frente do CA. Disse que segue para uma nova etapa no IFMG como reitor e que irá colocar o servidor Humberto, diretor eleito do *Campus Bambuí*, a par da de toda a dinâmica desta instância tão importante, para que o trabalho deste grupo continue sendo conduzido com transparência e seriedade. Não havendo mais nada a tratar a reunião foi encerrada às dezesseis horas e trinta minutos. Eu, Renata de Carvalho Ferreira, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por mim e pelos demais presentes.

Bambuí, 27 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Renata de Carvalho Ferreira, Secretário(a) do Conselho Acadêmico**, em 08/08/2023, às 12:02, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO GOULART MEDEIROS, Usuário Externo**, em 08/08/2023, às 12:11, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Yara de Matos Mendes, Representante Suplente do Corpo Técnico-Administrativo**, em 08/08/2023, às 12:28, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henrique Modesto de Moraes, Representante Titular da Área de Extensão**, em 08/08/2023, às 12:41, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Presidente do Conselho Acadêmico**, em 08/08/2023, às 12:42, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana da Silva de Oliveira, Representante Titular da Área de Ensino**, em 08/08/2023, às 13:06, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel de Castro Faria, Usuário Externo**, em 08/08/2023, às 13:15, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida de Oliveira, Representante Titular da Área de Administração e Planejamento**, em 08/08/2023, às 13:44, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Monícia Paula Lemos, Representante Titular do Corpo Técnico-Administrativo**, em 08/08/2023, às 14:20, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato Noll, Professor**, em 08/08/2023, às 15:06, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Itagildo Edmar Garbaza, Professor**, em 09/08/2023, às 09:06, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1626542** e o código CRC **E7BFDC3D**.